



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 5489972022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **JOSE THIAGO VILELA DE ABREU**, nacionalidade BRASIL, filho(a) de JOSE SEBASTIAO DE ABREU FILHO e ROSIMARY SANTANA VILELA DE ABREU, nascido(a) aos 22/11/1993, natural de BOA ESPERANCA/MG, documento de identificação 19429570 MINAS GERA/MG, CPF 126.419.166-90.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 12:50 de 17/01/2022



5489972022



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BOA ESPERANÇA

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JOSÉ THIAGO VILELA DE ABREU

CPF: 126.419.166-90

Nome mãe: ROSIMARY SANTANA VILELA DE ABREU

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere a existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 20 de Julho de 2022 às 15:48

BOA ESPERANÇA, 20 de Julho de 2022 às 15:48

**Código de Autenticação:** 2207-2015-4809-0094-9277

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

\*\*\*\*\*  
\* ATESTADO DE ANTECEDENTES \*  
\*\*\*\*\*

Nome: JOSE THIAGO VILELA DE ABREU  
Registro Geral: MG - 19429570  
Nome do Pai: JOSE SEBASTIAO DE ABREU FILHO  
Nome da Mãe: ROSIMARY SANTANA VILELA DE ABREU  
Data de Nascimento: 22/11/1993  
Naturalidade: BOA ESPERANCA / MG  
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 09 h. 40 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 21/07/2022

Autordade Policial:



AGNELO DE ABREU BAETA  
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 24152998

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BOA ESPERANÇA

## CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JOSÉ THIAGO VILELA DE ABREU  
CPF: 126.419.166-90

### Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 21 de Julho de 2022 às 09:39

BOA ESPERANÇA, 21 de Julho de 2022 às 09:39

**Código de Autenticação:** 2207-2109-3953-0548-7489

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

**COMARCA DE BOA ESPERANÇA**  
**1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais**

Autos n. 0071.13.004368-1

Vistos etc.

Os réus **MARCELO CARVALHO MARTINS, JOSÉ THIAGO VILELA DE ABREU e LUIZ FELIPE SILVA FERREIRA** foram condenados pela prática dos delitos tipificado no art. 155, §§2º e 4º, II e IV, do Código Penal, às penas de 08 (oito) meses de reclusão, 02 (dois) anos de reclusão e 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, respectivamente.

A sentença foi publicada em 28.07.2021 (f. 219).

À f. 220 pretende a defesa o reconhecimento da prescrição.

Parecer do Ministério Público à f. 221.

DECIDO.

De acordo com o art. 110, §1º, do Código Penal, "A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa".

Na hipótese dos autos, portanto, transitada em julgado a sentença condenatória, imposta aos réus penas inferiores a 04 (quatro) anos, a prescrição opera-se em 08 (oito) anos.

Ocorre que os réus José Thiago e Luiz Felipe eram menores de 21 anos na data dos fatos, reduzindo portanto o prazo prescricional pela metade, ou seja, 04 anos, conforme disciplina o artigo 115 do CP.

Já quanto ao réu Marcelo, a pena aplicada ao mesmo (08 meses de reclusão) prescreve em 03 anos, na forma do artigo 109, VI do Código Penal.

Entre o recebimento da denúncia, em 11.11.2013 (f. 42), e a publicação da sentença, em 28.07.2021, transcorreu prazo superior aos acima mencionados.

Desta forma, não havendo outros marcos interruptivos da prescrição, patente a sua incidência.

Assim, nos termos do art. 109, IV, V e VI, c/c arts. 110, §1º, 115 e 107, IV, primeira figura, ambos do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARCELO CARVALHO MARTINS, JOSÉ THIAGO VILELA DE ABREU e LUIZ FELIPE SILVA FERREIRA**, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à devida baixa.

Oficie-se ao Instituto de Identificação, comunicando.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Esperança-MG, 30 de agosto de 2021.

**FABIANO TEIXEIRA PERLATO**

**Juiz de Direito**